

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA OU SOBREPARTILHA

Tel: (71) 3036-8505/8523 – contato@12notas.com.br

### PARA SEFAZ/BA

- Petição em duas vias, assinadas pelo advogado(a) assistente das partes, indicando: as informações do RG, CPF, endereço com CEP, profissão, correio eletrônico do cônjuge supérstite e dos herdeiros/cônjuges; plano de partilha, rol dos bens com seus respectivos valores; obrigações; dívidas; cessão; renúncia; doação;
- Cópia da OAB;
- Cópia autenticada do RG, CPF, certidão de óbito e certidão de casamento se cadado, (se divorciado ou viúvo, certidão de casamento com as respectivas averbações, se solteiro certidão de nascimento, se convivente em união estável, certidão da escritura de união estável e certidão que comprove o estado civil, conforme as indicadas anteriormente, sempre deverá ser apresentada com emissão após o óbito, certidão negativa de Testamento ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)) e certidão de Arrolamento, **do autor da herança**;
- Cópia simples do RG, CPF, certidão de casamento dos herdeiros e dos respectivos cônjuges, se divorciado ou viúvo, certidão de casamento com as respectivas averbações, se solteiro certidão de nascimento, se convivente em união estável, certidão da escritura de união estável e certidão que comprove o estado civil, conforme as indicadas anteriormente;
- Cópia simples do comprovante de residência do inventariante;
- Documentos dos bens a serem partilhados, os quais serão encaminhados para SEFAZ, tais como: certidão de ônus – sugestão que seja emitida após o óbito – certificado de propriedade do veículo, Contrato Social e suas alterações, saldos bancários, Títulos, etc.;
- Valor atribuído aos bens: valor venal de IPTU, Tabela FIPE, Declaração de ITR, extratos bancários, cota do dia das ações, balancete patrimonial e apuração de haveres para cotas empresariais, etc.;
- Em caso de dívidas deixadas pelo autor da herança deverá apresentar extrato que indique o saldo devedor;
- DAJE pago;

### PARA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA, PÓS SEFAZ/BA

- Parecer da SEFAZ original e assinada;
- Cópia simples do DAE com autenticação mecânica de pagamento;
- Negativas de ônus e de ações do imóvel (validade de 30 dias);
- Certidão Negativa de IPTU;
- Certidão de ITR e CCIR;
- Declaração de quitação de condomínio com firma reconhecida do síndico (validade de 30 dias) mais cópia simples da Ata de Eleição do síndico;
- Certidão Negativa da Receita Federal e SEFAZ Estadual;
- DAJE complementar, se for o caso;

**Obs.: Essa lista poderá sofrer alterações de acordo com o caso concreto apresentado.**

## **ATENÇÃO**

(\*) O procedimento para lavratura de atos como: PARTILHA/SOBREPARTILHA, DIVÓRCIO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL com bens, são divididos por: fase 1 – para SEFAZ e fase 2 – para lavratura da escritura pública, pós SEFAZ/BA. Assim sendo, primeiramente, serão solicitados os documentos do item “PARA SEFAZ/BA”; e posteriormente, quando o processo retornar da SEFAZ/BA, será solicitado a providência dos documentos solicitados no item “PARA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA, PÓS SEFAZ”.

(\*) O protocolo que visa SUSPENDER O PRAZO DA MULTA e poderá ser feito com apenas petição inicial, certidão de óbito e certidão de Arrolamento em nome do falecido, desde que obedecido o prazo legal de 02 meses, conforme disposto no artigo 611 do CPC;

(\*) Apesar das certidões pessoais serem obrigatórias, apenas para a lavratura da escritura pública, orientamos aos advogados a expedirem as mesmas desde o momento do protocolo e, se porventura, vencerem ao longo do processo, emitirem novas, pois se existir alguma pendência a mesma poderá ser sanada ao longo do processo;

(\*) Orientamos os advogados a protocolarem os processos com as certidões de ônus dos imóveis atualizadas para dirimirmos qualquer irregularidade, desde o início;

(\*) Anexar ao processo Formal de partilha ou Escritura de Inventário e Partilha quando se tratar de protocolo de Sobrepartilha;

(\*) Documentos de outras Comarcas/Estados deverão estar com o sinal público reconhecido, inclusive antes de qualquer autenticação, conforme artigo 264 do Código de Normas de Serviços dos Ofícios Extrajudiciais da Bahia.